

Contrato nº 16/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME" E "MICHELE CRISTINA SPITTI LTDA" PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ALA 3 E UTI ADULTO.**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Fabio Beretta Rossi, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.435.615, e inscrito no CPF/MF sob nº 027.971.598-61, a seguir denominada FUSAME, e de outro lado, "MICHELE CRISTINA SPITTI LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.294.581/0001-52, estabelecida e com sede na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Avenida Antonio Carlos de Oliveira, nº 914, bairro Morro Vermelho, CEP 13.807-068, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Iveraldo Rogério da Silva, portador(a) da cédula de identidade RG nº 29.891.720-8, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 289.140.198-02, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para confecção e instalação de móveis planejados na ala 3 e UTI adulto", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

**Cláusula primeira: do objeto.**

Pela Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 10/2022 (Procedimento Administrativo n.º 001.044, de 02 de agosto de 2022), a FUSAME selecionou e ajusta com a CONTRATADA, a confecção e montagem de móveis planejados diversos.

O objeto deste contrato será confecção e instalação de móveis planejados, conforme projetos, desenhos e medidas constantes no descritivo (anexo 01 do edital) para a reforma da Ala 03 e UTI adulto.

Local de montagem/instalação: Av. da Saúde, nº 415 – Ala 03 e UTI Adulto – Jardim Nossa Senhora de Fátima – Americana/ SP – CEP: 13478-640.

**Parágrafo único:** a CONTRATADA fornecerá os móveis descritos no anexo 01 do edital.

**Cláusula segunda: dos prazos de vigência, início da execução, entrega e garantia do objeto.**

2.1- A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e solicitação expressa do setor competente para confecção do objeto.

2.2- O prazo para entrega e montagem/instalação do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

2.3- O prazo de garantia do objeto deste contrato será de 12 (meses), contados da data da finalização da montagem dos móveis.

2.4- Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento por ela da comunicação por escrito. Toda despesa com reparos que não resultar do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrá por conta da CONTRATADA.

**Cláusula terceira: condições de fornecimento, de recebimento e de saneamento de irregularidades.**

3.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.1- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE.

3.2- O objeto será recebido pelo responsável do setor do qual será entregue os móveis (conforme anexo 01 do edital).

3.3- A entrega e a montagem/instalação deverão ser agendadas junto ao Setor Manutenção da FUSAME juntamente com o setor competente, através dos canais de comunicação tratados entre as partes;

3.4- Constatadas irregularidades no objeto, o setor Manutenção, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

3.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

3.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.4.4- Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Diretoria Administrativa e serão apreciados pelo departamento competente, que os decidirá;

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

3.5- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

**Cláusula quarta: valor, recursos e pagamento.**

4.1- A FUSAME pagará pelo fornecimento do objeto deste contrato a importância de R\$ 84.186,00 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais).

4.2- As despesas decorrentes deste contrato – na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (Procedimento Administrativo nº 001.044 de 02 de agosto de 2022) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 4.490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

4.3 - O pagamento será efetuado em carteira, 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e conclusão dos serviços, com a montagem e instalação completa dos móveis, e se os serviços e fornecimento do objeto estiverem de acordo com a solicitação da FUSAME.

**Cláusula quinta: obrigações da contratada:**

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e da reposição dos produtos recusados por não atenderem ao Edital.

5.3- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.5- Assegurar ao CONTRATANTE o prazo de garantia especificado.

5.6- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste Contrato;

5.6.1- A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

5.7- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.8- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**Cláusula sexta: obrigações do contratante:**

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega e a montagem/instalação do objeto.

6.3- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na entrega e na montagem/instalação do objeto.

**Cláusula sétima: dos encargos contratuais.**

A CONTRATADA se obriga:

a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e

b) a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Administrativo.

**Cláusula oitava: das penalidades e das multas.**

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

a) de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

b) de 10% do valor do pedido em atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;

c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e

d) além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Cláusula nona: da rescisão.**

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;

- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da FUSAME;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

**Parágrafo único:** ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula décima: da vinculação do contrato e da legislação.**

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 001.035, de 10 de julho de 2019.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

**Cláusula décima primeira: do foro.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 16 de novembro 2022

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME  
FABIO BERETTA ROSSI – PRESIDENTE DA FUSAME

  
\_\_\_\_\_  
MICHELE CRISTINA SPITTI LTDA - CONTRATADA  
Ivonaldo Rogério da Silva – (REPRESENTANTE LEGAL)

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome : **LUCIANA CAVAICANTE** Nome :  
Matricula **11323** RG n.º:  
RG n.º: RG n.º:

